



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro, Campo Alegre/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Senhora _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor _____, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.º 98/2026, Modalidade Pregão, homologado em XX/XX/XXXX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de uniforme escolar para alunos da rede municipal de ensino do município de campo alegre para o ano de 2027.**

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QT	R\$
1	 <p>1. CAMISETA ESCOLAR UNISSEX</p> <p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Confeccionado em malha 30/1 P.V (65% Poliéster e 35% Viscose) antipilling com sua gramatura de 160 g/m², na cor Branca Pantone 11-4800 TPG. A camiseta escolar manga curta deverá possuir uma gola redonda e duas listras nas laterais da manga com medidas de 1,2 cm de largura cada listra e o espaçamento de 0,6 cm ambas da cor Verde Bandeira pantone 18-6024 TPG. - Os ombros, as mangas e laterais do corpo deverão ser costurados em máquina overloque. A barra do corpo e das mangas da camiseta deverão ser costurados em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. A peça deve conter um reforço na parte traseira da gola</p>	02	131	
		04	213	
		06	260	
		08	280	
		10	298	
		12	303	
		14	256	
		16	225	
		P Adulto	175	
		M Adulto	124	
		G Adulto	65	
		GG Adulto	22	
		G1 Adulto	05	

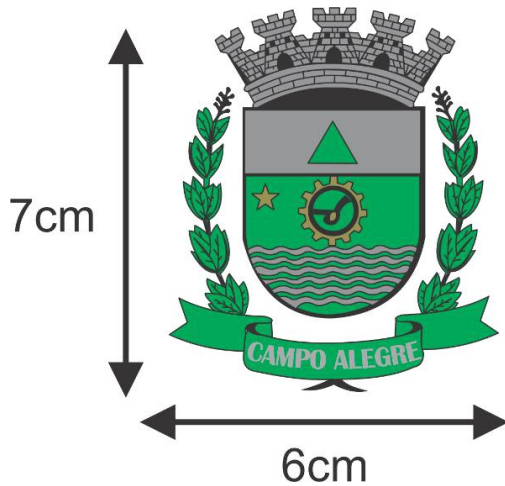


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

na mesma malha do corpo, aplicado em máquina reta. Para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, n°120, na cor do tecido. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

- Etiqueta de Identificação: A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução n.º 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

SILKSCREEN FRENTE: simples a base d'água do Brasão do município de Campo Alegre/SC, que deverá ser nas suas cores oficiais, nas medidas de 7cm de altura por 6cm de largura para todos os tamanhos.




SILKSCREEN COSTAS: silk simples a base d'água com letra em fonte de letra Brush Script MT a palavra Educação nas costas, arqueado na cor Verde Bandeira pantone 18-6024 TPG, com 14cm de altura para todos os tamanhos e 21,5cm de altura para os tamanhos 02 ao 12 e 22,5cm de altura para os tamanhos 14 ao G1. conforme figura abaixo.

Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

	<table border="1"> <tr> <td>Tamanhos</td> <td>02 ao 12</td> <td>14 ao G1</td> </tr> <tr> <td>Altura</td> <td>140</td> <td>140</td> </tr> <tr> <td>Largura</td> <td>215</td> <td>225</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Observação: Medidas em mm</td> </tr> </table> <p>Tabela de dimensões da camiseta escolar unissex:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>TAMANHOS</th> <th>2</th> <th>4</th> <th>6</th> <th>8</th> <th>10</th> <th>12</th> <th>14</th> <th>16</th> <th>P</th> <th>M</th> <th>G</th> <th>GG</th> <th>G1</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Comprimento total do corpo</td> <td>40</td> <td>43</td> <td>47</td> <td>51</td> <td>55</td> <td>59</td> <td>63</td> <td>65</td> <td>69</td> <td>72</td> <td>75</td> <td>78</td> <td>82</td> </tr> <tr> <td>Largura do corpo</td> <td>33</td> <td>35</td> <td>37</td> <td>39</td> <td>41</td> <td>43</td> <td>45</td> <td>47</td> <td>50</td> <td>53</td> <td>56</td> <td>59</td> <td>63</td> </tr> <tr> <td>Comprimento da manga</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>17</td> <td>19</td> <td>21</td> <td>23</td> <td>25</td> <td>27</td> <td>29</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>Abertura da manga</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> </tr> </tbody> </table> <p>EMBALAGEM: O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto. Posteriormente o produto deve ser encaixotado em caixas de papelão resistente padronizadas devidamente identificada com o nome do fornecedor, produtos, tamanhos, quantidades constantes na caixa, condições de empilhamento e demais informações necessárias quando do recebimento, conferência, estocagem.</p>	Tamanhos	02 ao 12	14 ao G1	Altura	140	140	Largura	215	225	Observação: Medidas em mm			TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	G1	Comprimento total do corpo	40	43	47	51	55	59	63	65	69	72	75	78	82	Largura do corpo	33	35	37	39	41	43	45	47	50	53	56	59	63	Comprimento da manga	10	11	13	14	15	17	19	21	23	25	27	29	30	Abertura da manga	12	13	14	15	15	16	16	17	18	18	19	20	21			
Tamanhos	02 ao 12	14 ao G1																																																																																				
Altura	140	140																																																																																				
Largura	215	225																																																																																				
Observação: Medidas em mm																																																																																						
TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	G1																																																																									
Comprimento total do corpo	40	43	47	51	55	59	63	65	69	72	75	78	82																																																																									
Largura do corpo	33	35	37	39	41	43	45	47	50	53	56	59	63																																																																									
Comprimento da manga	10	11	13	14	15	17	19	21	23	25	27	29	30																																																																									
Abertura da manga	12	13	14	15	15	16	16	17	18	18	19	20	21																																																																									
2	<p>2. CAMISETA ESCOLAR UNISSEX</p>  <p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Confeccionado em malha 30/1 P.V (65% Poliéster e 35% Viscose) antipilling com sua gramatura de 160 g/m², na cor cinza mescla claro. A camiseta escolar manga curta deverá possuir uma gola redonda e duas listras nas laterais da manga com medidas de 1,2 cm de largura cada listra e o espaçamento de 0,6 cm ambas da cor Verde Bandeira pantone 18- 6024 TPG. - Os ombros, as mangas e laterais do corpo deverão ser costurados em máquina overloque. A barra do corpo e das mangas da camiseta deverão ser costurados em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. A peça deve conter um reforço na parte traseira da gola na mesma malha do corpo, aplicado em máquina reta. Para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, nº120, na cor do tecido. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p>	<table border="1"> <tr><td>02</td><td>131</td></tr> <tr><td>04</td><td>213</td></tr> <tr><td>06</td><td>260</td></tr> <tr><td>08</td><td>280</td></tr> <tr><td>10</td><td>298</td></tr> <tr><td>12</td><td>303</td></tr> <tr><td>14</td><td>256</td></tr> <tr><td>16</td><td>225</td></tr> <tr><td>P Adulto</td><td>175</td></tr> <tr><td>M Adulto</td><td>124</td></tr> <tr><td>G Adulto</td><td>65</td></tr> <tr><td>GG Adulto</td><td>22</td></tr> <tr><td>G1 Adulto</td><td>05</td></tr> </table>	02	131	04	213	06	260	08	280	10	298	12	303	14	256	16	225	P Adulto	175	M Adulto	124	G Adulto	65	GG Adulto	22	G1 Adulto	05																																																										
02	131																																																																																					
04	213																																																																																					
06	260																																																																																					
08	280																																																																																					
10	298																																																																																					
12	303																																																																																					
14	256																																																																																					
16	225																																																																																					
P Adulto	175																																																																																					
M Adulto	124																																																																																					
G Adulto	65																																																																																					
GG Adulto	22																																																																																					
G1 Adulto	05																																																																																					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- Etiqueta de Identificação: A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução n.º 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

SILKSCREEN FRENTE: simples a base d'água do Brasão do município de Campo Alegre/SC, que deverá ser nas suas cores oficiais, nas medidas de 7cm de altura por 6cm de largura para todos os tamanhos.



SILKSCREEN COSTAS: silk simples a base d'água com letra em fonte de letra Brush Script MT a palavra Educação nas costas, arqueado na cor Verde Bandeira pantone 18-6024 TPG, com 14cm de altura para todos os tamanhos e 21,5cm de altura para os tamanhos 02 ao 12 e 22,5cm de altura para os tamanhos 14 ao G1. conforme figura abaixo.

Educação


Tamanhos	02 ao 12	14 ao G1
Altura	140	140
Largura	215	225
Observação: Medidas em mm		

Tabela de dimensões da camiseta escolar unissex:

TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	G1
Comprimento total do corpo	40	43	47	51	55	59	63	65	69	72	75	78	82

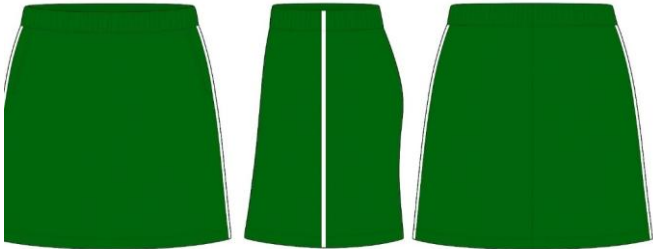


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

	<table border="1"> <tr> <td>Largura do corpo</td> <td>33</td><td>35</td><td>37</td><td>39</td><td>41</td><td>43</td><td>45</td><td>47</td><td>50</td><td>53</td><td>56</td><td>59</td><td>63</td> </tr> <tr> <td>Comprimento da manga</td> <td>10</td><td>11</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>17</td><td>19</td><td>21</td><td>23</td><td>25</td><td>27</td><td>29</td><td>30</td> </tr> <tr> <td>Abertura da manga</td> <td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>15</td><td>16</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td> </tr> </table> <p>EMBALAGEM: O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto. Posteriormente o produto deve ser encaixotado em caixas de papelão resistente padronizadas devidamente identificadas com o nome do fornecedor, produtos, tamanhos, quantidades constantes na caixa, condições de empilhamento e demais informações necessárias quando do recebimento, conferência, estocagem.</p>	Largura do corpo	33	35	37	39	41	43	45	47	50	53	56	59	63	Comprimento da manga	10	11	13	14	15	17	19	21	23	25	27	29	30	Abertura da manga	12	13	14	15	15	16	16	17	18	18	19	20	21			
Largura do corpo	33	35	37	39	41	43	45	47	50	53	56	59	63																																	
Comprimento da manga	10	11	13	14	15	17	19	21	23	25	27	29	30																																	
Abertura da manga	12	13	14	15	15	16	16	17	18	18	19	20	21																																	
3	<p>3. CALÇA</p>  <p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Confeccionada em helanca colegial 35% algodão e 65% poliéster, com gramatura mínima de 280 g/m², na cor Verde Bandeira pantone 18-6024 TPG, com bolsos laterais no mesmo tecido, rebatido em máquina reta 1 agulha. - Nas laterais da peça deve ser aplicada um vivo (embutido) na cor branca 100% poliéster ou poliviscose com largura aproximada de 0,5cm. - Na cintura deverá ser costurado elástico de 3,0 cm de largura pregado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca quatro agulhas ponto corrente para todos os tamanhos. - As bainhas da barra deverão ser costuradas com 2,0 cm pronto costurado em máquina galoneira duas agulhas largas. As costuras entre pernas, laterais e ganchos da peça devem ser costuradas em máquina overloque. Para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 35% algodão e 65% poliéster, na cor do tecido. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. - Etiqueta de Identificação: A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução n.º 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.</p> <p>Tabela de dimensões da calça unissex:</p>	<table border="1"> <tr><td>02</td><td>131</td></tr> <tr><td>04</td><td>213</td></tr> <tr><td>06</td><td>260</td></tr> <tr><td>08</td><td>280</td></tr> <tr><td>10</td><td>298</td></tr> <tr><td>12</td><td>303</td></tr> <tr><td>14</td><td>256</td></tr> <tr><td>16</td><td>225</td></tr> <tr><td>P Adulto</td><td>175</td></tr> <tr><td>M Adulto</td><td>124</td></tr> <tr><td>G Adulto</td><td>65</td></tr> <tr><td>GG Adulto</td><td>22</td></tr> </table>	02	131	04	213	06	260	08	280	10	298	12	303	14	256	16	225	P Adulto	175	M Adulto	124	G Adulto	65	GG Adulto	22	G1 Adulto	05																		
02	131																																													
04	213																																													
06	260																																													
08	280																																													
10	298																																													
12	303																																													
14	256																																													
16	225																																													
P Adulto	175																																													
M Adulto	124																																													
G Adulto	65																																													
GG Adulto	22																																													




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Comprimento Total	34	35	39	42	44	46	50	50	53	55	59	59	60																																																																																							
<p>Etiqueta de Identificação: A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução n.º 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.</p>																																																																																																				
<p>5. Short Saia</p>														02	62																																																																																					
														04	107																																																																																					
														06	142																																																																																					
														08	148																																																																																					
														10	140																																																																																					
														12	155																																																																																					
														14	114																																																																																					
														16	111																																																																																					
														P Adulto	92																																																																																					
														M Adulto	57																																																																																					
														G Adulto	27																																																																																					
<p>5 DESCRIZAÇÃO DO PRODUTO: Short Saia confeccionada em helanca colegial 35% algodão e 65% poliéster, com gramatura mínima de 260 g/m², na cor Verde Bandeira pantone 18-6024 TPG, com bolsos laterais no mesmo tecido, rebatido em máquina reta 1 agulha. - Nas laterais da peça deve ser aplicada um vivo (embutido) na cor branca 100% poliéster ou poliviscose com largura aproximada de 0,5cm. Na cintura deverá ser costurado elástico de 3,0 cm de largura pregado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca quatro agulhas ponto corrente para todos os tamanhos. As bainhas da barra deverão ser costuradas com 2,0 cm pronto costurado em máquina galoneira duas agulhas largas. As costuras do entre pernas, laterais e ganchos da peça devem ser costurados em máquina overloque. Para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 35% algodão e 65% poliéster, na cor do tecido. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Tabela de dimensões do short saia:</p>														GG Adulto	05																																																																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>TAMANHOS</th> <th>2</th> <th>4</th> <th>6</th> <th>8</th> <th>10</th> <th>12</th> <th>14</th> <th>16</th> <th>P</th> <th>M</th> <th>G</th> <th>GG</th> <th>G1</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gancho frente sem cóc</td> <td>17</td> <td>20</td> <td>20</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>24</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> </tr> <tr> <td>Gancho costas sem cóc</td> <td>19</td> <td>21</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>37</td> <td>39</td> </tr> <tr> <td>Cintura com elástico circunferência</td> <td>40</td> <td>42</td> <td>45</td> <td>50</td> <td>52</td> <td>54</td> <td>56</td> <td>60</td> <td>66</td> <td>68</td> <td>70</td> <td>74</td> <td>76</td> </tr> <tr> <td>Coxa circunferência</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>36</td> <td>43</td> <td>46</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>52</td> <td>54</td> <td>58</td> <td>62</td> <td>64</td> </tr> <tr> <td>Entre Pernas</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>18</td> <td>20</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>28</td> <td>30</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> </tr> </tbody> </table>														TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	G1	Gancho frente sem cóc	17	20	20	20	21	22	24	26	27	28	30	31	32	Gancho costas sem cóc	19	21	23	24	25	26	28	29	33	34	35	37	39	Cintura com elástico circunferência	40	42	45	50	52	54	56	60	66	68	70	74	76	Coxa circunferência	32	33	36	43	46	48	49	50	52	54	58	62	64	Entre Pernas	15	16	18	20	23	24	25	26	28	30	30	31	32			
TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	G1																																																																																							
Gancho frente sem cóc	17	20	20	20	21	22	24	26	27	28	30	31	32																																																																																							
Gancho costas sem cóc	19	21	23	24	25	26	28	29	33	34	35	37	39																																																																																							
Cintura com elástico circunferência	40	42	45	50	52	54	56	60	66	68	70	74	76																																																																																							
Coxa circunferência	32	33	36	43	46	48	49	50	52	54	58	62	64																																																																																							
Entre Pernas	15	16	18	20	23	24	25	26	28	30	30	31	32																																																																																							

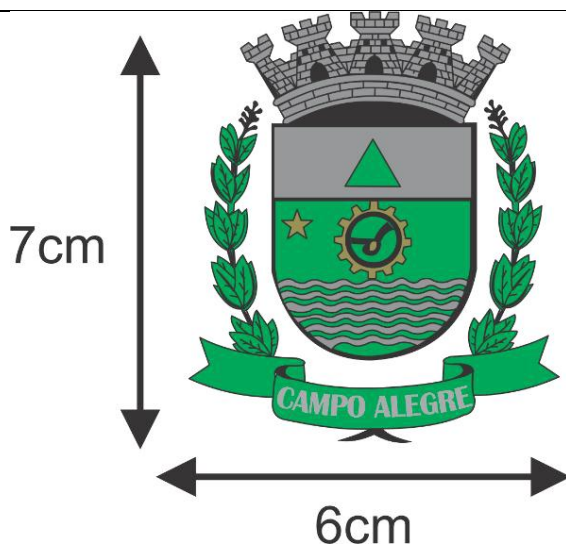


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Comprimento Total	34	35	39	42	44	46	50	50	53	55	59	59	60			
Etiqueta de Identificação: A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução n.º 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.																
6. BLUSA ESCOLAR														02	131	
														04	213	
														06	260	
														08	280	
														10	298	
														12	303	
														14	256	
														16	225	
														P Adulto	175	
														M Adulto	124	
														G Adulto	65	
														GG Adulto	22	
	<p>6</p> <p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO:</p> <p>Blusa na cor Verde Bandeira pantone 18-6024 TPG em moletom P.A. 3 cabos, 50% algodão - 50% poliéster com gramatura 320 g/m², com capuz revestido na parte interna (forro) em meia malha P.V (65% Poliéster e 35% Viscose) com sua gramatura de 160 g/m². Bolso tipo canguru.</p> <p>- Os punhos e barra deverão ser confeccionados em Ribana canelada composta de 97% Algodão e 3 % Elastano gramatura mínima de 300g/m² malha sanfonada, dupla, com largura de 5,0 cm na peça acabada, na cor Verde Bandeira pantone 18-6024 TPG.</p> <p>- A blusa deverá ter no lado esquerdo um BORDADO do brasão do Município de CAMPO ALEGRE/SC, nas medidas de 7cm de altura por 6cm de largura para todos os tamanhos. conforme figura abaixo.</p>													G1 Adulto	05	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE



SILKSCREEN COSTAS: silk simples a base d'água com letra em fonte de letra Brush Script MT a palavra Educação nas costas, arqueado na cor Cinza, com 14cm de altura para os tamanhos 02 ao 12 e 17cm de altura para os tamanhos 14 ao G1, conforme modelo abaixo.



Tamanhos	02 ao 12	14 ao G1
Altura	140	140
Largura	215	225
Observação: Medidas em mm		

TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	G1
Comprimento do corpo	38	41	45	49	53	57	61	64	67	70	73	76	80
Largura do peito	37	39	41	43	45	47	47	51	54	57	60	63	65
Largura da barra	32	34	36	38	40	42	44	47	49	52	55	58	61

Etiqueta de Identificação: A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em carácter permanente e indelével na parte interna de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

peça, no centro da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução n.º 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.			
VALOR TOTAL			R\$

1.2. Para a execução dos serviços (objeto desta licitação) a empresa contratada deverá obedecer às especificações/detalhes constantes do edital, do Termo de Referência e demais anexos.

1.3. A licitante vencedora responderá pelo serviço, garantindo a solidez e segurança, conforme dispõem os Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

1.4. Não serão consideradas pelo Município de Campo Alegre-SC quaisquer alegações que o contratado venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por este na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que o contratado, no decorrer da licitação e antes de firmar o contrato, examinou os locais de execução do serviço, examinou cuidadosamente todas as exigências contidas nos anexos do edital e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução do serviço e que formulou para si próprio uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não o isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em XX/XX/XXXX

2.2. O prazo do presente contrato inicia-se na data de assinatura do contrato e expira-se XXXX.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço certo e ajustado de R\$ XXX (XXXX).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas no Edital e no Termo de Referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do Contrato.

5.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, não cabendo qualquer atualização monetária, seja por índices inflacionários ou por qualquer outro critério, permanecendo inalterados até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação;
- c) Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;
- d) Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato;
- e) Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- d) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- e) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Os uniformes deverão possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

10.2. O fornecedor deve disponibilizar serviços de assistência para correção de eventuais defeitos durante o período de garantia.

10.3. A empresa contratada deve se comprometer a realizar reparos ou substituições de peças defeituosas dentro de no máximo de 5 (cinco) dias uteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) Multa:

- i. Por atraso superior a **5 (cinco)** dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto)** dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- ii. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- iii. Transcorridos **30 (trinta)** dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **20% (vinte por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.3. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Campo Alegre, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- j) Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as especificações definidas no Termo de Referência, e de acordo com as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão exercidas por servidores designados formalmente pela Administração Municipal, os quais atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos art. 117 e 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gestor:

Nome: Rosa Regina Dziedzic
Cargo: Secretária Municipal de Educação
E-mail: educacao@campoalegre.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Oziel Ferreira
Cargo: Diretor Administrativo de Transporte Escolar, Merenda e Manutenção das Unidades Escolares
E-mail: controle-edu@campoalegre.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

111 – 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.500.1001.0118 – RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

129 – 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.500.1001.0118 – RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de São Bento do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Campo Alegre, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS